### II. DIREÇÃO SUPERIOR

 Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará

#### III. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1. Secretaria Executiva (SEXEC)
- 2. Assessoria de Comunicação Social (ASCOM)
- 3. Assessoria Jurídica (ASJUR)
- 4. Assessoria de Planejamento e Gestão (ASPLAG)

## IV. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 5. Coordenadoria Geral de Ensino e Instrução (COGEN)
  - 5.1. Célula de Formação Profissional (CEFOP)
    - 5.1.1. Núcleo de Planejamento de Formação
    - Profissional (NUFOP)
      5.1.2. Núcleo de Execução de Formação
      Profissional (NEFOP)
  - 5.2. Célula de Formação Continuada (CEFOC)
    - 5.2.1. Núcleo de Planejamento de Formação Continuada (NUPCON)
    - 5.2.2. Núcleo de Execução de Formação Continuada (NEFCON)
  - Célula de Altos Estudos de Segurança Pública (CAESP)
    - 5.3.1. Núcleo de Planejamento de Altos Estudos de Segurança Pública (NUPESP)
    - 5.3.2. Núcleo de Execução de Altos Estudos de Segurança Pública (NUESP)
    - 5.3.3. Núcleo de Pesquisa, Normas e Procedimentos (NUPENP)
  - 5.4. Célula de Ensino a Distância (CELAD)
    - 5.4.1. Núcleo de Planejamento de Ensino a Distância (NUPED)
    - Núcleo de Execução de Ensino a Distância (NEAD)
  - 5.5. Célula de Práticas Educacionais (CEPRAE)
    - 5.5.1. Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT)
    - 5.5.2. Núcleo de Educação Física (NUEF)
    - 5.5.3. Núcleo de Técnicas Operacionais (NUTOP)
    - 5.5.4. Núcleo de Aplicação de Cenários (NUAC)

# V. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- Coordenadoria Geral de Administração e Finanças (COGAF)
  - 6.1. Célula de Administração (CELAD)
    - 6.1.1. Núcleo de Serviços Administrativos (NUSAD)
    - 6.1.2. Núcleo de Segurança Orgânica (NUSEG)
    - 6.1.3. Núcleo de Patrimônio e Apoio ao Ensino (NUPAE)
  - 6.2. Célula de Finanças (CEFIN)
    - 6.2.1. Núcleo de Planejamento e Controle Orçamentário e Financeiro (NUPLACO)
    - 6.2.2. Núcleo de Finanças (NUFIN)
  - 6.3. Célula de Gestão de Pessoas (CEGEP)
    - 6.3.1. Núcleo de Administração de Pessoal
    - 6.3.2. Núcleo de Atendimento ao Servidor e Aluno (NASA)
  - 6.4. Célula de Tecnologia da Informação (CTI)
    - 6.4.1. Núcleo de Infraestrutura (NUINF)
    - 6.4.2. Núcleo de Desenvolvimento (NUDES)

§1º Pelas características institucionais de integração da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, a Coordenação Geral de Ensino e Instrução contará com o apoio de assessores especiais nas seguintes áreas: ensino policial civil; ensino policial militar; ensino de bombeiro militar e defesa civil; e ensino pericial.

§2º Obedecida a legislação própria e os parâmetros estabelecidos neste Decreto, as competências das unidades orgânicas integrantes da estrutura organizacional da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará e as atribuições dos respectivos dirigentes serão fixadas em Regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.5º Revogam-se as disposições em contrario.

PALÁCIO DE IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART.3° DO DECRETO N°30.187 DE 14 DE MAIO DE 2010

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP/CE)

Nome do Cargo	Símbolo	Quantidade
Secretário Executivo	DNS-2	01
Coordenador-Geral de Ensino	DNS-2	01
Coordenador-Geral de Administração	DNS-2	01
e Finanças		
Assessor Jurídico	DNS-2	01
Assessor de Comunicação Social	DNS-2	01
Assessor de Inteligência	DNS-2	01
Assessor Especial	DNS-2	04
Orientador de Célula	DNS-3	09
Supervisor de Núcleo	DAS-1	22
Total		41

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO** N°30.188, de 14 de maio de 2010.

DEFINE, COM BASE NA LEI N°14.629, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010, A DATA DE DESATIVAÇÃO E EXTINÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E INSTRUÇÃO EXISTENTES NO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.476, de 20 de Maio de 2004, que autoriza a Administração Pública Estadual a doar bens móveis e equipamentos a entidades públicas e privadas nas condições que indica; CONSIDERANDO a criação, no âmbito da segurança pública e defesa social do Estado, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, por meio da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010; CONSIDERANDO o que prevê a Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, acerca da desativação e extinção de unidades de ensino e instrução existentes no sistema estadual de segurança pública e defesa social do Estado, bem como, da transferência de acervos específicos e designação de servidores para atuar naquela Academia, DECRETA:

Art.1º Fica definida a data de 03 de maio de 2010 para efeito de cumprimento das exigências do Art.12 da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010, que cria, no Sistema de Segurança Pública Estadual, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE.

Art.2º As organizações da segurança pública e defesa social do Estado, para cumprimento do §5º do Art.12 da Lei nº14.629/2010 e do §2º do Art.3º da Lei nº13.476/2004, formalizarão, na data a que se refere o Art.1º deste Decreto, a transferência para a AESP/CE, dos acervos, atribuições, dotações orçamentárias e materiais, inclusive didáticos e pedagógicos, das suas unidades de ensino e instrução, que serão desativadas e extintas na forma estabelecida pela Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010.

§1º Será também formalizada a transferência para a AESP/CE, na mesma data definida no Art.1º deste Decreto, todos os itens técnicos, administrativos e materiais correlacionados com ensino e instrução, atualmente sob o encargo das unidades orgânicas referenciadas no Art.12, §2º, Incisos I e II, da Lei nº14.629, de 26 de fevereiro de 2010.

§2º A Direção-Geral da AESP/CE, para facilitar o processo de recebimento objetivo e de registro legal dos itens de que tratam o caput e o §1º deste artigo, estabelecerá cronograma de trabalho, cuja execução não poderá ultrapassar o prazo de 15 dias úteis a contar da data definida no Art.1º deste Decreto.

§3º Os acervos históricos das unidades de ensino e instrução desativadas e extintas na forma estabelecida no Art.12 da Lei nº14.629/10, pela sua importância cultural ficarão na Organização Vinculada de origem à disposição da AESP/CE, aguardando o momento adequado para serem transferidos de acordo com cronograma definido pelo seu Diretor-Geral da AESP/CE.

Art.3º De acordo com o que estabelece o §4º do Art.12 da Lei nº14.629/10, o planejamento, organização, execução, coordenação, supervisão e controle das atividades de ensino e instrução dentro do

sistema de segurança pública e defesa social do Estado serão, a partir da data definida no Art.1º deste Decreto, da inteira e exclusiva responsabilidade da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP/CE.

Parágrafo único. A partir da data definida no Art.1º deste Decreto, a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, pelas suas peculiaridades institucionais, iniciará, em caráter estritamente interno, atividades de implantação, organização e ajuste técnico e de integração, funcional e administrativa, objetivando preparar-se para entrar em funcionamento regular na data da sua inauguração oficial.

Art.4º Dentro dos sistemas de magistério de que trata o parágrafo único do Art.4º da Lei nº14.629/10, os ocupantes dos quadros docentes respectivos ficarão operacionalmente ligados à AESP/CE, a partir da data definida no Art.1º deste Decreto, para efeito de ministração de aulas nos cursos das áreas de suas respectivas instituições de origem, observando-se as disposições constantes do Art.5º da Lei nº14.629/2010.

Art.5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de maio de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO** Nº30.189, de 14 de maio de 2010.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO CONSULTIVO DE POLÍTICAS DE INCLUSÃO SOCIAL – CCPIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n°37, de 26 de novembro de 2003, a Lei Complementar n°76, de 21 de maio de 2009, e o Decreto n°29.910, de 29 de setembro de 2009, DECRETA:

 $Art.1^{\rm o}$  Fica exonerada da função de suplente do Conselho Consultivo de Inclusão Social – CCPIS, nomeada pelo Decreto nº29.939, de 16 de outubro de 2009:

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE Maria do Socorro Ferreira Osterne

Art.2º Fica nomeado suplente do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, em substituição a exonerado no Art.1º deste Decreto.

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior – SECITECE Raimir Holanda Filho

Art.3º Ficam convalidados os atos do Conselho Consultivo de Inclusão Social – CCPIS praticados no período de 11 de fevereiro de 2010 até a data da publicação deste decreto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação. Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

Cid Ferreira Gomes GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Desirée Custódio Mota Gondim SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

**DECRETO** Nº30.190, de 14 de maio de 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO EDUCADOR, NO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.88, IV e XIV, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO que a importância do reconhecimento dos que contribuem na educação dos discentes do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros; CONSIDERANDO que o educador Paulo Freire é ícone da pedagogia no Brasil; CONSIDERANDO reconhecer publicamente que o conhecimento cognitivo dos professores é alicerçado nos ensinamentos

de Paulo Freire. DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Medalha do "Mérito Educador" no Colégio Militar do Corpo de Bombeiros, cujo regulamento compõe o Anexo I deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2010.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Desirée Custódio Mota Gondim
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Roberto das Chagas Monteiro
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1ºDO DECRETO Nº30.190, DE 14 DE MAIO DE 2010

## REGULAMENTO Capítulo I Da Medalha

Art.1º Fica instituída a Medalha do "Mérito Educador" no Colégio Militar do Corpo de Bombeiros em alusão ao Pedagogo Paulo Freire. O educador apresentou uma síntese inovadora das mais importantes correntes do pensamento filosófico de sua época, como o existencialismo cristão, a fenomenologia, a dialética hegeliana e o materialismo histórico. Essa visão foi aliada ao talento como escritor que o ajudou a conquistar um amplo público de pedagogos, cientistas sociais, teólogos e militantes políticos. Por seu empenho em ensinar os mais pobres, Paulo Freire tornou-se uma inspiração para gerações de professores, especialmente na América Latina e na África.

## Capítulo II Da Insígnia

Art.2º As insígnias do MÉRITO EDUCADOR são as seguintes:

I-Medalha;

II - Barreta;

III - Broche de Lapela.

§1º A medalha terá as seguintes características:

I – Material: Metal dourado.

II – ANVERSO: Círculo na cor dourada, medindo 50mm de diâmetro, de contorno dourado. Sobreposto ao círculo, outro círculo em baixo relevo medindo 37 mm de diâmetro. Sobreposto a este a efigie do Educador Paulo Freire, logo abaixo o nome do "PAULO FREIRE". Entre os círculos as inscrições "TIMOR DOMINI INITIUM SAPIENTIAE" (O temor de Deus é o princípio da sabedoria) e medalha do "MÉRITO EDUCADOR", entre as inscrições, do lado direito o desenho de uma pena e do esquerdo, uma vela. (conforme modelo anexo).

Descrição da Simbologia:

Círculo: É o símbolo da perfeição, daquilo que começa e acaba em si mesmo, da unidade, do infinito e do absoluto;

Pena: Na Idade Média, funcionava como uma espécie de oráculo. Quando alguém se encontrava perdido numa encruzilhada não sabendo para onde ir, costumava-se soprar uma pena para ver qual era a direção indicada de acordo com a posição como ela caísse. Para os povos primitivos eram consideradas um símbolo de poder.

Vela: Símbolo da luz que existe no interior do próprio homem.

III - REVERSO: Na cor ouro liso, contém gravados o nome e posto do agraciado, assim como o ano em que a medalha foi recebida.

III - FITA: gorgorão, medindo 40 mm de largura e 80mm de comprimento, nas cores AZUL E BRANCA, a cor azul representando o firmamento e a cor branca representando a paz que o conhecimento reflete, na vertical e de larguras proporcionais. Na sua parte superior o nome CMCB de fundo e letras na cor dourada, tendo em sua extremidade inferior uma passadeira de metal na cor dourada para fixação do conjunto.

§2º A Barreta é de uso exclusivo das personalidades militares, nacionais ou estrangeiras, e tem as seguintes características:

I – Material: Metal de bordas douradas, nas cores azul e branca (conforme modelo anexo).

II – Dimensão: 40 x 12 mm;

III – Interior: miniatura da medalha de Mérito Educador circunscrita sobre um círculo amarelo de 10 mm de diâmetro.

 $\S 3^{\rm o}$  O Broche de Lapela é de uso exclusivo das personalidades civis, nacionais ou estrangeiras, e tem as seguintes características:

I - Material: Metal de bordas douradas, na cor dourada (conforme modelo anexo).

II - Dimensão: 15 mm de diâmetro;

III - Interior: miniatura da medalha do Mérito Educador.

 $Art.3^{\rm o}$  A medalha é a condecoração do mérito educacional que distingue professores militares e civis que se destacaram nas atividades de educação no Colégio Militar do Corpo de Bombeiros.

Art.4º A concessão das insígnias serão acompanhada dos respectivos diplomas.